



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1997/1998

cri97

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRICIÚMA, estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, nº 485, Edif. Bolonha - salas 14/17 na cidade de Criciúma/SC, e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido à Rua Felipe Schmidt, nº 249 - conj. 606/8 - Centro - Florianópolis/SC, o primeiro através de sua Junta Governativa e o segundo através de seu presidente, infra-assinados, estabelecem e firmam dentro da respectiva base territorial do primeiro, uma CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que será regida para todos os fins de direito, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego das empresas de transporte de passageiros urbanas, intermunicipais de características urbanas, intermunicipais, interestaduais, turismo e fretamento que tenham sua sede dentro da base territorial pertencente ao Sindicato Profissional.

Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 1º de maio de 1997 no percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre os pisos e salários pagos em 30/04/97 e concedidos da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento), integralizados ao salário;
- b) 5% (cinco por cento), sob a forma de abono extraordinário, podendo serem pagos em folha suplementar, nos meses de maio, junho e julho/97, devendo ser integralizados ao salário em 01/08/97.

Cláusula 3ª - PISO SALARIAL

As empresas asseguram pagamento dos seguintes pisos salariais:



I - Aos empregados motoristas de linhas municipais, intermunicipais, interestaduais, turismo, fretamento e mecânicos:

- a) - A partir de 1º de maio de 1997: R\$ 420,00;
- b) - A partir de 1º de agosto de 1997: R\$ 440,00.

II - Aos empregados cobradores, ajudantes e/ou aprendizes de mecânico:

- a) A partir de 1º de maio de 1997: R\$ 220,50;
- b) A partir de 1º de agosto de 1997: R\$ 231,00.

Cláusula 4ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais, podendo ser revezada e compensada semanalmente, na forma da lei. Entende-se como horas extraordinárias às que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) semanais. Os intervalos de até 15 (quinze) minutos para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Cláusula 5ª - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados nas oficinas e escritórios, deverão usar o Relógio Ponto para anotação da Jornada de Trabalho. As empresas com menos de 10 (dez) empregados deverão utilizar o livro ponto, no mínimo. Para os empregados externos (Motoristas, cobradores, fiscais) as empresas utilizarão a Ficha de Controle de Horário Externo de Trabalho.

Cláusula 6ª - HORAS SUPLEMENTARES/EXTRAORDINÁRIAS

Durante a vigência desta CCT, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinqüenta) horas mensais, e as que ultrapassarem a 50 (cinqüenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Cláusula 7ª - ANOTACÕES NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como, a remuneração percebida, com todos os adicionais de lei.

Cláusula 8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, especificando todos os valores pagos, os descontos efetuados e os recolhimentos para o FGTS, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, em favor deste.

Cláusula 9ª - MORA SALARIAL

A empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado após o 5º (quinto) dia útil legal do mês seguinte ao devido, fica sujeita a uma multa de 10 % (dez por cento).



to) sobre o valor do salário, em favor do empregado, por mês ou fração de mês em atraso, até o limite de 100 % (cem por cento), em favor do mesmo.

Cláusula 10º - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empresas se comprometem a não despedir as empregadas gestantes, injustificadamente, desde a gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 11º - GARANTIA AO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA

Será assegurada a manutenção no emprego e salário, excetuadas as hipóteses de contrato a prazo determinado, demissão por justa causa, por mútuo acordo ou pedido de demissão, ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

Cláusula 12º - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses, quando necessitar desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa, devendo o empregado obrigatoriamente, na data da aquisição desse direito, informar o empregador por escrito, sob pena da perda do mesmo.

Cláusula 13º - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para o empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias, inclusive o indenizado.

Cláusula 14º - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas concederão dispensa do aviso prévio, sem qualquer ônus ou pagamento do período restante, ao empregado que durante o curso de seu cumprimento, necessitar de afastar do serviço por ter obtido outro emprego.

Cláusula 15º - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será feita pelas empresas até o 10º (décimo) dia após o término do aviso prévio indenizado ou dispensado e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado.

Parágrafo único - ficará isenta de multa, se o empregado não comparecer ao escritório da empresa ou se recusar a receber os seus créditos.

Cláusula 16º - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, toda rescisão de contrato de trabalho independentemente do tempo de serviço na empresa, será assistida pelo Sindicato Profissional.



Cláusula 17º - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado despedido por justa causa, o(s) fato(s) gerador(es) da dispensa, citando o dispositivo da CLT infringido.

Cláusula 18º - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, serão pagas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço na empresa.

Cláusula 19º - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão aos empregados até 03 (três) uniformes por ano, para serem usados exclusivamente em serviço, podendo exigir sua conservação, ressalvado o desgaste por uso natural. Aquelas empresas que desejarem, poderão fazê-lo em dinheiro, com pagamento de importâncias mensais, tanto quanto bastem para a compra do uniforme exigido.

Cláusula 20º - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção pagarão o adiantamento do 13º Salário, até o dia 30 de novembro, facultando ao empregado o seu recebimento por ocasião do gozo de férias, independentemente do requerimento antecipado, previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 4947/65.

Parágrafo Único - A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

Cláusula 21º - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante para a prestação de provas, exames e outras do currículo estudantil, inclusive vestibulares, desde que se faça a comunicação prévia à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Cláusula 22º - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social, ou que com este mantenham convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais. O empregado deverá fazer chegar o atestado na empresa, até 02 (dois) dias úteis após a sua ausência ao trabalho.

Cláusula 23º - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como, os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa.

Cláusula 24º - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar letter.



Cláusula 25º - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados admitidos para o trabalho da mesma natureza dos empregados despedidos, receberão a mesma remuneração destes, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 26º - DESPESAS DE VIAGENS ESPECIAIS

Ao motorista que participar de viagens de excursões, fica assegurada a indenização das despesas pessoais com refeições ou hospedagem que efetivamente efetua, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis.

Cláusula 27º - VALE-TRANSPORTE/PASSE LIVRE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados que necessitarem do transporte coletivo para o deslocamento casa-trabalho e vice versa, de acordo com a lei. Fica a opção da concessão do passe livre em todos os ônibus de sua propriedade, desde que o empregado esteja uniformizado ou identificado.

Cláusula 28º - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidente de trânsito, atropelamento, ou ainda, na defesa do patrimônio da empresa.

Cláusula 29º - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, apresentando no ato da admissão a proposta de filiação ao Sindicato Profissional, a ser fornecida pelo mesmo. Outrossim, mensalmente promoverá o desconto em folha de pagamento das mensalidades, recolhendo-as ao Sindicato, conforme relação e guias fornecidas por este.

Cláusula 30º - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICais

As empresas concederão licença remunerada de até 20 (vinte) dias úteis, durante a vigência desta CCT, aos seus empregados diretores, inclusive suplentes, com efetivo exercício no Sindicato Profissional, quando se afastarem para representar a classe profissional em congresso, simpósio, seminário ou encontro, que tratarem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários, ou ainda, para auxiliar na administração do Sindicato. Ao Presidente o período de licença coincidirá com o efetivo exercício do cargo.

Cláusula 31º - QUADRO DE AVISOS

Em local previamente determinado pelas empresas, o Sindicato poderá colocar quadro de avisos para a afixação de editais, comunicados e notícias sindicais, sob sua responsabilidade, sendo vedada a utilização para propaganda político-partidária.



Cláusula 32ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/SINDICATO PROFISSIONAL

Com a finalidade de custeio do sistema confederativo, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, em favor da entidade profissional, e recolherá através de guias fornecidas por esta, sob sua inteira responsabilidade, até o dia 10/07/97, a Contribuição Confederativa, no valor equivalente a 01 (hum) dia de salário do mês de junho de 1997, nos termos do disposto no inciso IV, do art. 8º da CF/88, aprovada em assembleia geral extraordinária, com a presença de associados e não associados, realizada no dia 20 de abril de 1997.

§ 1º - Do montante descontado dos empregados da categoria, caberá às entidades profissionais representativas os seguintes percentuais: Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Criciúma - 99% (noventa e nove inteiros por cento); Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros no Estado de Santa Catarina - 0,5% (meio por cento); e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - 0,5 (meio por cento).

§ 2º - A penalidade para o não recolhimento até a data aprazada, será a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, e também por cada mês de atraso, bem como, ser passível de cobrança pela via judicial.

§ 3º - Qualquer reclamação ou questionamento referente ao desconto, quer pelo empregado, quer pelo Ministério Público do Trabalho, será suportada, única e exclusivamente, pelo sindicato profissional, eximindo, desde já, as empresas e o sindicato patronal de qualquer responsabilidade solidária.

Cláusula 33ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato profissional poderá propor ação de cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste instrumento perante as Juntas de Conciliação e Julgamento, em seu favor, de seus associados, ou de integrantes da categoria, após esgotar-se as possibilidades de solução amigável da reivindicação, com a necessária mediação da Sub-Delegacia Regional do Trabalho, consignada em termo específico.

Cláusula 34ª - DIAS DE GREVE

Os dias não trabalhados em função da greve ocorrida nos dias 26 e 27 de maio de 1997, não serão descontados dos participantes do movimento, e poderão ser compensados com horas extras, férias e domingos remunerados.

Cláusula 35ª - PENALIDADES

Além das penalidades previstas nas cláusulas antecedentes que as contenham, haverá a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial do motorista, em caso de descumprimento de qualquer de uma das cláusulas contidas neste ins-



trumento, em favor do empregado prejudicado. Em caso de reincidência, na mesma forma acima, por infração e por empregado, em favor deste.

Clausula 36ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 1997 e término em 30 de abril de 1998.

E por estarem assim cônvençados, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo ser procedido o devido registro na DTR/SC para que surtam os efeitos legais.

Florianópolis, 28 de maio de 1997.

P/ Sind. Prof./Junta Governativa

Amarildo J. de Moraes
Amarildo J. de Moraes
Avelino Ferrari
Avelino Ferrari
Gomercindo N. da Silva
Gomercindo N. da Silva
Salvoir Matias
Salvoir Matias

P/Sindicato Patronal

Murilo de Souza Pereira
Murilo de Souza Pereira
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 872
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fls. 129 do livro nº 19, com
vigência 01/05/97 à 30/04/98
Florianópolis, 24/09/97

CARLOS ARTUR BARBOZA
Chefe Serviço Relações do Trabalho
DRT/SC